

## LEI Nº1032, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

### “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bandeira do Sul para o Exercício Financeiro de 2023”

O Prefeito Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu art. 69, inciso XVI, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Bandeira do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1.020, de 13 de junho de 2022, compreendendo: O orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

**Art. 2º** - A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de **R\$ 40.542.000,00 (quarenta milhões e quinhentos e quarenta e dois mil reais)**, elaborada de forma compatível com o PPA, LDO, LC 101/2000, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente, em consonância com a lei n.º 4.320/64.

**Art. 3º** - Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e elucidado da seguinte forma:

<b>1.0</b>	<b><u>RECEITAS CORRENTES</u></b>	<b>R\$ 44.115.673,25</b>
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	2.158.809,16
1.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	181.188,25
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	964.223,26
1.4	RECEITA DE SERVIÇOS	1.572.458,48
1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.184.412,00
1.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	54.582,10
<b>2.0</b>	<b><u>RECEITAS DE CAPITAL</u></b>	<b>R\$ 1.273.126,75</b>
2.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	2.600,00

2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	22.962,75
2.3 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.247.564,00
<b>9.0 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>-4.846.800,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA DO MUNICÍPIO</b>	<b>R\$ 40.542.000,00</b>

**Art. 4º** - A Despesa do Município de Bandeira do Sul será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>a) <u>DESPESA POR ÓRGÃO</u></b>	<b>R\$ 40.542.000,00</b>
1.1 - CÂMARA MUNICIPAL	1.104.000,00
2.2 - GABINETE DO PREFEITO	496.500,00
2.3 - DEPTO. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.203.100,00
2.4 - DEPTO. MUNICIPAL DE ADMIN. FINANCEIRA	814.100,00
2.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.213.300,00
2.6 - DEPTO. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.650.900,00
2.7 - SETOR MUNICIPAL DE CULTURA	1.719.500,00
2.8 - SETOR MUNICIPAL DE ESPORTES	752.600,00
2.9 - SETOR MUNICIPAL DE TURISMO	7.200,00
2.10 - DEPTO. MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	2.613.000,00
2.11 - SETOR MUNICIPAL DE ESTRADAS	2.288.500,00
2.13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	985.400,00
2.14 - DEPTO. MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	237.000,00
2.15 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000,00
3.60 - SETOR DE ADMINISTRACAO GERAL (SAELP)	403.700,00
3.61 - SETOR DE ABASTECIMENTO DE AGUA (SAELP)	1.601.300,00
3.63 - SETOR DE LIMPEZA URBANA (SAELP)	450.900,00
<b>b) <u>DESPESA POR FUNÇÃO</u></b>	<b>R\$ 40.542.000,00</b>
01 - LEGISLATIVA	1.104.000,00

04 - ADMINISTRAÇÃO	3.917.400,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	985.400,00
10 - SAÚDE	12.213.300,00
12 - EDUCAÇÃO	12.650.900,00
13 - CULTURA	1.719.500,00
15 - URBANISMO	4.667.000,00
16 - HABITAÇÃO	50.500,00
17 - SANEAMENTO	1.703.200,00
20 - AGRICULTURA	237.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS, TURISMO	7.200,00
25 - ENERGIA	432.000,00
26 - TRANSPORTE	101.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	752.600,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000,00
<b>c) <u>DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</u></b>	<b>R\$ 40.542.000,00</b>
30000000 - DESPESAS CORRENTES	<u>35.348.737,50</u>
31000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.348.558,13
32000000 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00
33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.000.179,37
40000000 - DESPESAS DE CAPITAL	<u>5.192.262,50</u>
44000000 - INVESTIMENTOS	5.180.862,50
46000000 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	11.400,00
99000000 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	<u>1.000,00</u>

**Art. 5º** - A aplicação dos recursos discriminados no art. 4º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

**Art. 6º** - Durante a execução orçamentária fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes de excesso

de arrecadação e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, conforme itens I, II e III do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** - Os créditos suplementares deverão ser elaborados de forma a possibilitar a identificação do programa de trabalho e do grupo de despesa cancelados, bem como do respectivo programa de trabalho e do grupo de despesa suplementados.

**Art. 8º** - O Poder Executivo, havendo necessidade, poderá estabelecer as normas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2023 com as exigências da legislação federal e estadual pertinentes, observados os efeitos econômicos relativos à:

I - realização de receitas não previstas;

II - realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III - catástrofe de abrangência limitada;

IV - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação; e

V - alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta ou Indireta.

**Art. 9º** - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 10º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Bandeira do Sul, 12 de dezembro de 2022.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal